



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 606

BAHIA - 25 de Maio de 2026 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

OBJETO: SRP- PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS REGULARES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pelas empresas VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA e pela empresa PRODUZ PRODUÇÕES LTDA, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 010/2026, informando o que se segue:

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, as Impugnantes, em suma que o edital prevê falhas que impactam na devida legalidade do processo licitatório, devendo o mesmo ser revogado.

Possíveis falhas seriam:

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA:

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO;

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

DA OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL ESPECIALIZADA (TÉCNICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO)

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CRA-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Juntou entendimentos jurisprudenciais.

É o relatório.

DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Primeiramente cumpre aqui salientar, que o presente certame cumpre todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21, dotado de transparência, impessoalidade e demais princípios que regem a lei.

1) AUSÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL – CREA.

O Edital traz a seguinte exigência:

8.11.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) referente à anuidade do profissional.

Não cabendo, portanto, a fundamentação proposta pelos impugnantes.

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO;

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

DA OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL ESPECIALIZADA (TÉCNICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO)

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CRA-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sendo assim, qualquer documento que não esteja no rol da lei de licitações gera restrição a competitividade, descumprimento os princípios constitucionais da ampla concorrência e legalidade.

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;

Com isso, não procede as alegações trazidas pelo impugnante, mantendo incólume o edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026.**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões das impugnantes, na condição de pregoeiro, manifesto pelo **conhecimento da impugnação**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 25 de maio de 2026.

Mauricio da Silva Vieira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº021/2026

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br